

Instrução Normativa 01/PEN/2015

Florianópolis 18 de março de 2015.

Altera a Instrução Normativa 06/PEN/2011, que estabelece as normas específicas para credenciamento e reconhecimentos de docentes no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Universidade Federal de Santa Catarina - PEN/UFSC.

Considerando o disposto na Resolução 05/CUN/10, no Regimento da PEN e nos critérios de avaliação de Programas de Pós-Graduação da CAPES, o Colegiado Delegado do PEN/UFSC, estabelece:

Art. 1 - O credenciamento dos docentes como PERMANENTES no Programa será submetido ao Colegiado Delegado, devendo atender os seguintes critérios:

I - Ter o título de doutor, obtido no mínimo há um ano ou completar um ano até dezembro do ano do credenciamento; docente integrante do quadro de pessoal da universidade ou que se enquadre no Art.25da Resolução 05/CUN/2010

II - Apresentar plano de trabalho detalhado, para os próximos quatro anos, incluindo atividades de ensino, de pesquisa, publicações e de orientação de alunos, além de disponibilidade para atividades administrativas (comissões, representações e pareceres), científicas (participação em bancas, organização de eventos, entre outros) e/ou de extensão.

III - Ter sua produção científica e acadêmica vinculada às linhas de pesquisa do PEN.

IV - Ser integrante de um dos Grupos de Pesquisa do Programa e coordenar pelo menos um projetos de pesquisa registrado no sistema de registros de notas (notes).

V - Apresentar perfil de desempenho de excelência, demonstrado por:

1. produção científica de circulação internacional (produção de artigos e impacto da produção docente) nos três últimos anos (incluindo o ano em curso). O requisito mínimo é de cinco publicações na íntegra em periódicos classificados pelo Qualis A ou B, sendo, no mínimo dois em periódico Qualis A e os demais até B2;

2. Participações internacionais;

3. Liderança;

4. Solidariedade.

Parágrafo único: para solicitação de credenciamento o professor deverá encaminhar carta de solicitação ao Colegiado do PEN, acompanhada do Plano de Trabalho, Formulário de perfil de desempenho (instrumento disponibilizado contendo os quesitos estabelecidos para a avaliação dos Programas de excelência/CAPES, a ser utilizado para a pontuação do item V) e Currículo Lattes (últimos 3 anos) atualizado no mês da solicitação do credenciamento, comprovantes das produções científicas, incluindo os artigos no prelo ou enviados para publicação, dos últimos 3 anos. Nestes casos (credenciamento), o solicitante deverá atender pelo menos o item 1 do inciso V.

Art. 2 - O docente que solicita credenciamento no Programa poderá apresentar em seu Plano de Trabalho atividades que contemplem tanto o Curso de Mestrado quanto de Doutorado, considerando que para atuação no Curso de Doutorado, o título deve ter sido obtido há, no mínimo, três anos e ter concluído duas orientações de mestrado.

Art. 3 - O credenciamento dos docentes está vinculado ao número de vagas disponibilizado pelo PEN, sendo que para o preenchimento das vagas será considerado o equilíbrio entre as áreas de concentração; o cumprimento pleno dos critérios e o total da pontuação obtida no inciso V do **Art. 1**. O número de pontos para cada item seguirá os critérios definidos pela área de Enfermagem/CAPES, que será previamente disponibilizado para os docentes.

Parágrafo único: no caso de empate serão considerados como critérios de desempate: experiência anterior como docente em programa de pós-graduação stricto sensu, o número de artigos Qualis A1 publicado e o total dos artigos A1 e A2 encaminhados para publicação, com a devida comprovação.

Art. 4 - O credenciamento de professores PERMANENTES também será submetido ao Colegiado Delegado do Programa e se processará ao final de cada ciclo avaliativo da CAPES mediante a apresentação, pelo professor, de solicitação formal e renovação do plano de trabalho. Para a pontuação relativa ao inciso V do **Art. 1** serão utilizados dados dos últimos dois anos, tendo como fonte de informação o relatório anual docente, Currículo Lattes e a Plataforma Sucupira

Parágrafo único: os professores permanentes com bolsa produtividade em pesquisa vigente serão automaticamente credenciados.

Art. 5 - Considerando os interesses do Programa e os critérios de avaliação da CAPES, o Colegiado definirá o número e a possibilidade de credenciamento de professores na situação de COLABORADORES ou de mudança de situação de professor permanente para colaborador, sendo que, à exceção de professores aposentados ou externos, tal situação será restrita à um ciclo avaliativo da CAPES.

Parágrafo único: os professores colaboradores, em atividade profissional na UFSC, serão desligados do Programa, caso não atinjam o perfil de excelência avaliado no inciso V do **Art. 1** e a pontuação descrita no **Art. 4**.

Art. 6 - Os professores credenciados como COLABORADORES no último ciclo avaliativo da CAPES deverão encaminhar a solicitação de credenciamento como PERMANENTE, à exceção de professores aposentados ou externos, os quais serão credenciados conforme disposto no **Art. 5**.

Art. 7 - As solicitações de credenciamentos e credenciamentos serão analisadas por Comissão, instituída para este fim, segundo calendário aprovado pelo Colegiado Delegado e divulgado com antecedência mínima de 30 dias, a qual apresentará parecer a este mesmo Colegiado.

Art. 8 - Os credenciamentos e credenciamentos terão validade para cada ciclo avaliativo da CAPES.

Art. 9 - Casos excepcionais e/ou não previstos nestas normas serão decididos pelo Colegiado Delegado, ouvida a Comissão de Credenciamento e/ou Coordenação do Programa.

Documento homologado no Colegiado Delegado PEN de 18/03/2015.

Original firmado na Secretaria PEN